

**1. O que é o Serviço de Acolhimento Institucional?**

O serviço de acolhimento institucional tem por principal finalidade oferecer acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos

**2. Em que lugar o Serviço de Acolhimento Institucional pode ser ofertado?**

O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser prestado por Unidades de Acolhimento inseridas na comunidade, de forma a desenvolver relações equivalentes ao ambiente familiar.

São consideradas Unidades de Acolhimento as unidades reconhecidas como Abrigo Institucional, Casa-Lar, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, entre outros.

**3. O que são as Unidades de Acolhimento?**

A Unidade de Acolhimento é uma unidade especializada de oferta do Serviço de Acolhimento.

São consideradas Unidades de Acolhimento as unidades reconhecidas como Abrigo Institucional, Casa-Lar, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, entre outros.

Para maiores informações, acesse o site do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>), clique no *link* Ações e Programas → Assistência Social → Serviços e Programas → Serviços de Acolhimento.

**4. Uma entidade privada em meu município executa o Serviço de Acolhimento, mas não está cadastrada, ainda, no CadSUAS. O que fazer de imediato?**

Neste caso, ela deverá ser cadastrada imediatamente. Todas as Unidades prestadoras de serviço devem responder ao Censo Suas 2021.

**5. Qual é o público atendido pela Unidade de Acolhimento?**

A Unidade de Acolhimento atende pessoas idosas, crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência e pessoas e famílias em situações de calamidades públicas e de emergências.

**6. Sou uma entidade privada e executo o Serviço de Acolhimento em várias unidades, devo responder um ou mais questionários?**

Deve ser respondido um questionário por unidade física, mesmo que pertençam a uma única entidade (sede/matriz). Se a entidade ou Organização da Sociedade Civil (OSC) sede/matriz for exclusivamente administrativa, não preenche o Censo SUAS.

**7. No meu município há Unidades de Acolhimento que não recebem cofinanciamento federal nem convênio com o poder público. Devo responder ao questionário?**

SIM. Independentemente de possuírem ou não o cofinanciamento federal o questionário da Unidade de Acolhimento deverá ser respondido em todos os municípios que já implantaram estas unidades.

**8. Toda entidade executora do Serviço de Acolhimento por meio de termos de cooperação/termo de parceria/termo de fomento/convênio deve preencher o Censo SUAS?**

SIM. Independente da forma contratual todas as Entidades prestadoras do Serviço de Acolhimento devem preencher o Censo SUAS 2021.

**9. Meu município possui Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Devo preencher o questionário das Unidades de Acolhimento?**

NÃO. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem um questionário próprio.

**10. O que fazer para prestar informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?**

O primeiro passo é cadastrar o serviço no CadSUAS.

**11. Meu município já possui programa/serviço de PFA, mesmo assim preciso cadastrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?**

SIM. Os municípios que possuem programa/serviço de PFA precisam cadastrar o Serviço no CadSUAS na aba Unidade de Acolhimento.

**12. Cadastrei o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O que acontece agora?**

Após o cadastramento do Serviço, o questionário “Unidades executoras do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” estará disponível para preenchimento pelo Serviço/Programa de Família Acolhedora.